

**"ANEXO I"****CARGOS DE SECRETARIAS E PROCURADOR GERAL – CSC**

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CSC-CM 01	16.000,00 (NR)"

Art. 4º Fica alterado o anexo II da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II"**CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL – CNE-CM**

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CNE-CM 01	8.000,00 (NR)
2	CNE-CM 02	6.000,00 (NR)
3	CNE-CM 03	3.600,00 (NR)"

Art. 5º Fica alterado o anexo III da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III"**CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DE APOIO INSTITUCIONAL CNE- AI**

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CNE-AI 01	4.200,00 (NR)
2	CNE-AI 02	3.600,00 (NR)
3	CNE-AI 03	3.000,00 (NR)
4	CNE-AI 04	2.400,00 (NR)"

Art. 6º Fica alterado o anexo IV da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV"**CARGOS DA MESA DIRETORA CTMD-CM**

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CTMD-CM 01	14.000,00 (NR)
2	CTMD-CM 02	10.800,00 (NR)
3	CTMD-CM 03	6.000,00 (NR)
4	CTMD-CM 04	4.200,00 (NR)
5	CTMD-CM 05	3.000,00 (NR)"

Art. 7º Fica alterado o anexo IV-A da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV-A"**CARGOS DA MESA DIRETORA CTMD-CM**

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CTMD-AT 01	4.800,00 (NR)"

Art. 8º Fica alterado o anexo V da Lei nº 6.903, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

ITEM	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
1	CTAP – CM 01	14.000,00 (NR)
2	CTAP – CM 02	6.700,00
3	CTAP – CM 03	5.500,00
4	CTAP – CM 04	5.500,00
5	CTAP – CM 05	4.482,50
6	CTAP – CM 06	3.900,00
7	CTAP – CM 07	3.350,00
8	CTAP – CM 08	2.800,00
9	CTAP – CM 09	2.250,00
10	CTAP – CM 10	1.900,00"

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 31 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.444 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.902, DE 16 DE JANEIRO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei nº 6.902, de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I"	
SÍMBOLO	VENCIMENTOS – R\$
CSC-CM01	R\$ 12.000,00 (NR)
CTMD - CM 01	R\$ 9.500,00 (NR)
CTAP - CM 01	R\$ 9.500,00 (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 31 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.445 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

DÁ DENOMINAÇÃO DE RAMIRO PEREIRA DE FREITAS À RUA 141, QUADRA 143, 4ª ETAPA, C.P.A. IV, NO BAIRRO MORADA DA SERRA, NESTA CAPITAL.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Ramiro Pereira de Freitas a atual Rua 141, Quadra 143, 4ª Etapa, C.P.A. IV, no Bairro Morada da Serra, no Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 31 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.446 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES COM LIPEDEMA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Mulheres com Lipedema, com o objetivo de promover a conscientização, o diagnóstico precoce, o acolhimento humanizado e o encaminhamento adequado às mulheres com essa condição clínica, no âmbito das competências municipais.

Art. 2º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I – fomentar ações de orientação e conscientização sobre o lipedema e sua distinção em relação a outras condições clínicas;

II – promover a inclusão do tema nas estratégias de saúde da mulher e de educação permanente para profissionais de saúde da rede municipal;

III – estimular parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil para ações de formação, pesquisa e apoio às pacientes;

IV – valorizar o atendimento multiprofissional, respeitando as possibilidades e estrutura de cada unidade de saúde;

V – incentivar a adoção de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas observando as normativas do SUS e de órgãos reguladores, quando couber.

Art. 3º A execução da Política ora instituída observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitando a autonomia do Poder Executivo para definição das estratégias administrativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 31 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.447 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DAS MULHERES NA CIÊNCIA" NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360038003000300034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP-11/2001/2001, que institui a estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.